

RESOLUÇÃO CGM Nº 544, DE 08 DE JUNHO DE 2004.

ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES AO DECRETO N.º 22.319, 22 DE NOVEMBRO DE 2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando o disposto no art. 6º do Decreto "N" nº 22.319, de 22/11/2002, no Decreto "N" nº 22.230, de 06/11/2002, no § 2º do Art. 8º do Decreto "N" nº 22.343, de 28/11/02, e na Deliberação TCM nº 116, de 27/08/1998.

Art. 1º - A Contadoria Geral da Controladoria Geral do Município - CG/CTG é o órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema de Controle de Contratos - FINCON-CONTRATOS, instituído pelo Decreto "N" nº 22.319, de 22 de novembro de 2002.

Art. 2º - Os cadastramentos no Sistema FINCON - CONTRATOS dos contratos, convênios, aditivos, ajustes e demais convenções ou termos formais celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deste Município serão feitos nos órgãos e entidades onde estes forem celebrados.

Parágrafo único. Os cadastramentos referidos no Caput deverão ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO, do extrato de cada instrumento jurídico celebrado pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deste Município.

Art. 3º - Os titulares das secretarias e entidades da Administração Direta e Indireta deste Município designarão responsáveis pela atualização, consistência e validação das informações inseridas no Sistema FINCON - CONTRATOS, os quais deverão responder à Controladoria Geral pelas informações constantes do Sistema.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o Caput deste artigo compreenderá tanto a obrigação de zelar pelas informações inseridas no Sistema FINCON - CONTRATOS, observados os requisitos de exatidão, pontualidade no cadastramento e análise dos dados, como a presteza no atendimento às solicitações de esclarecimento da Controladoria Geral.

Art. 4º - Independente do disposto no Art. 3º, os titulares das secretarias e entidades da Administração Direta e Indireta deste Município designarão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos contratos, convênios ou termos formais decorrentes de licitação, dispensa ou inexigibilidade, na forma da lei, celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deste Município.

Parágrafo único. Os responsáveis designados conforme o Caput deste artigo ficarão também responsáveis pela atestação dos documentos relativos ao faturamento pelos serviços prestados, materiais entregues e execução de obras, assim como pela validação das informações constantes do Sistema FINCON-CONTRATOS, relativas aos contratos, convênios ou termos formais pelos quais são responsáveis pelo acompanhamento.

Art. 5º - A validação a que se refere o Parágrafo único do Art. 4º deverá ser feita pelo menos trimestralmente, além de estar expressa através de emissão de declaração e aposição de assinatura dos responsáveis designados nos relatórios estabelecidos em portarias da Auditoria Geral, para inclusão nos processos de Prestação de Contas de Gestão, em seção específica, de relatório sobre a execução do contrato, convênio ou termo no exercício sob análise, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 1º da Deliberação TCM nº 116 de 27 de agosto de 1998.

Art. 6º - As designações previstas nos Caputs dos Arts. 3º e 4º deverão ser publicadas no Diário

Oficial do Município, no prazo de até 5 (cinco) dias após a data da publicação desta Resolução, conforme Anexos I e II.

1º As referidas designações, bem como os endereços eletrônicos e/ou outros canais de comunicação disponíveis, através dos quais se possa entrar em contato com os servidores designados, deverão ser informadas por ofício, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data das respectivas publicações, para a:

- I. Contadoria Geral - CG/CTG, documentos referente ao Anexo I.
- II. Auditoria Geral - CG/ADG, documentos referentes ao Anexo II.

2º Os procedimentos e o prazo elencados no parágrafo anterior deverão ser observados nas alterações de designações dos responsáveis.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CGM nº 427, de 05 de dezembro de 2002.

LINO MARTINS DA SILVA

Controlador Geral do Município

ANEXO I

Resolução (ou Portaria) "P" Nº DE DE DE 200X

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE (nome da secretaria) ou O Presidente ou Diretor Presidente da (nome da entidade), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar (nome do servidor), (cargo), matrícula (nº da matrícula), e (nome do servidor substituto), (cargo), matrícula (nº da matrícula), como responsável e seu substituto eventual, respectivamente, pelas informações constantes do Sistema de Controle de Contratos - FINCON – CONTRATOS, nos termos da Resolução "N" CGM Nº , de de de 2004.

Rio de Janeiro, de de 200X.

(nome do secretário ou do diretor presidente)

ANEXO II

Resolução (ou Portaria) "P" Nº DE DE DE 200X

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE (nome da secretaria) ou O Presidente ou Diretor Presidente da (nome da entidade), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar (nome do servidor), (cargo), matrícula (nº da matrícula), e (nome do servidor substituto), (cargo), matrícula (nº da matrícula), como responsáveis pelo acompanhamento da execução do (nº Instr. Jurídico e Tipo)_____cabendo a esses a atestação dos documentos fiscais, observando-se o Decreto nº 22230 de 06 de novembro de 2002.

Rio de Janeiro, de de 200X.

(nome do secretário ou do diretor presidente)